

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 092 /19 – CEFOR

Revoga a Lei nº 11.745, de 19 de dezembro de 2014 – que obriga os estacionamentos e as garagens a informar, em tempo real, por meio de dados abertos na internet, o número de vagas disponíveis e o preço do serviço e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Idenir Cechim, Mendes Ribeiro, Moisés Barboza, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

A proposição tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 11.745/14, a qual, compilou a obrigatoriedade de os estacionamento e garagens que comercializam vagas na modalidade rotativa na cidade de Porto Alegre, em informar, em tempo real, por meio de dados abertos na internet, o número de vagas disponíveis nos locais, assim como, o preço dos devidos serviços.

Neste viés, ao ser provocada, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), posiciona-se acompanhando o parecer da Procuradoria e manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

Em fundamentação, a supracitada comissão, de forma pontual e esclarecedora cita que o PLL em análise é claro ao expor, que o motivo central a tal revogação é que a referida lei não vem sendo aplicada e tampouco existe uma fiscalização à sua efetiva finalidade.

É o relatório.

O PLL nº 371/17, objetiva a revogação da Lei Complementar nº 11.745/14, a qual, obrigou estacionamento e garagens comerciais que trabalhem na modalidade rotativa, a informar, em tempo real, por meio de dados abertos na internet, o número de vagas disponíveis nos estabelecimentos, assim como, o preço dos devidos serviços.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3176/17
PLL Nº 371/17
Fl. 2

PARECER Nº 092 /19 – CEFOR

Há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) quanto ao mérito do expediente em análise, as quais aportaram pareceres no sentido de inexistir óbice de natureza jurídica a tramitação do projeto.

Da mesma sorte, em outra oportunidade, esta comissão, já tinha entabulado parecer fls. 16/17, relatoria deste mesmo vereador, assentando posicionamento favorável à aprovação do PLL nº 371/17.

Ademais, no que pese a competência da CEFOR, não se vislumbra no projeto em análise, qualquer das hipóteses previstas no art. 37 do Regimento da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, as quais poderiam levar parecer contrário à aprovação do feito.


Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Douta Procuradoria da CMPA, pela CCJ, e, parecer anterior devidamente aprovado por esta Comissão, este Relator tem no mérito entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

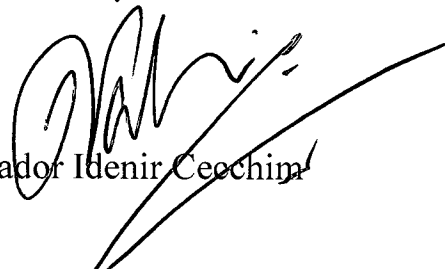
Sala de Reuniões, 24 de junho de 2019.



Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.06.19


Vereador Helipe Cambzato – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim
/RE


Vereador Mauro Pinheiro